



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

DECRETO Nº 4.428, DE 18 DE JANEIRO DE 2.013

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Comunicação Interna da Diretora do Departamento de Assistência Social, identificada por fls. 24 do Processo nº 377/2013,

Considerando o parecer da Procuradora do Município às fls. 25 do Processo nº 377/2013,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, de que trata a Lei nº 3.209, de 16 de outubro de 2.012, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e treze (18.01.2013).

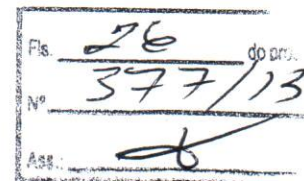

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CMDPcD

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo



**REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA - CMDPcD**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, instituído pela Lei nº 235 de 12 de novembro de 1998, alterado pela Lei nº 3.209 de 16 de outubro de 2012, com sede e foro do Município de São João da Boa Vista, **órgão de caráter deliberativo relativo a sua competência e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à administração pública municipal, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência**, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DO MANDATO**

Art. 2º - A Composição, a Competência e o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD será conforme determinado por Lei.

**CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 3º - A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todos os Conselheiros que compõem o Colegiado, pelo (a) Presidente do CMDPcD, com o auxílio do (a) 1º Secretário (a).

Parágrafo Único - As reuniões mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, sendo que a participação com direito à voz ocorrerá mediante inscrição antecipada, com designação do tema e contará com 15 (quinze) minutos, que será dividido entre os inscritos.

Seção I - DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, e, se necessário, será fornecida justificativa às ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas, pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMDPcD e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

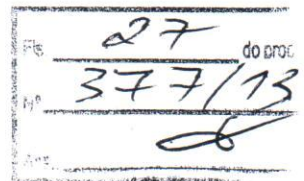
Art. 6º - Aos membros do CMDPcD incumbe:

- I - Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II - Assinar lista de presença na reunião a que comparecer;
- III - Solicitar a diretoria do CMDPcD a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;
- IV - Propor convocação de reuniões extraordinárias;
- V - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CMDPcD

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo



- VII - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX - Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X - Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI - Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- XII - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII - Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPcD;
- XIV - Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XV - Requisitar ao 1º Secretário (a) e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI - Fornecer ao 1º Secretário (a) do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;
- XIX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX - Propor a criação da Comissão, indicar nomes para a mesma e dela participar;
- XXI - Expor sua opinião livremente e sem interrupção arbitrária pelo tempo que lhe for concedido, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que poderá se quiser, conceder aparte;
- XXII - Perde o direito a voto o membro do Colegiado que tiver interesse particular no ponto em votação.

Seção II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º - Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 8º - O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato ao suplente, bem como ao Presidente do CMDPcD.

Art. 9º - Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembléias.

Art. 10 - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação e aprovação do Colegiado.

Art. 11 - Será substituído o Conselheiro que, no exercício da sua função, faltar às reuniões conforme determinado nos incisos do parágrafo 9º do artigo 3º da Lei nº 3.209 de 16 de outubro de 2012, após a comunicação efetuada pelo (a) Presidente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CMDPCD

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

Art. 12 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD:

- I - Colegiado;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissão de Ética;
- IV - Comissões;

DO COLEGIADO

Art. 13 - O Colegiado é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 15 - Cabe ao Colegiado:

- I - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
 - II - Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
 - III - Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
 - IV - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
 - V - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação;
 - VI - As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Presidente do CMDPCD, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º secretário, nesta ordem;
 - VII - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos integrantes.
 - a) Se na hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal;
 - b) Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, a reunião será realizada com qualquer número de conselheiros presentes;
 - VIII - Iniciada a sessão, o conselheiro titular ausente será substituído por seu suplente, não assistindo àquele direito de voto se sua chegada se der durante votação;
 - a) na hipótese de que trata o inciso VIII, o conselheiro titular recuperará seu direito a voto quando do término da votação em curso.
 - IX - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso da votação do Regimento Interno, que deverá ser feita com a presença de 2/3 de seus membros;
 - X - A votação poderá ser aberta ou secreta, conforme deliberação da plenária e, cada membro titular terá direito a um voto;
 - XI. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;
- Art. 16** - Os trabalhos do Colegiado obedecerão:
- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência, ou quando cabível, por seu substituto;

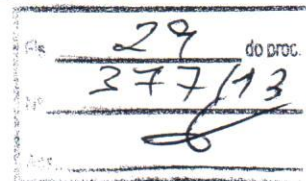
Fis.	28	do proc.
Nº	377/13	
Ass.		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CMDPcD

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo



- II - Verificação do quórum conforme inciso VII, alíneas "a" e "b" do artigo 15 deste regimento;
- III - Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião anterior;
- IV - Leitura e discussão da agenda;
- V - Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, correspondência e outros documentos de interesse do Colegiado);
- VI - Relatos de processos;
- VII - Agenda livre para, a critério do Plenário, ser debatido ou levado (s) ao conhecimento do Colegiado, assunto (s) de interesse geral;
- VIII - Encaminhamentos;
- IX - Encerramento.

Parágrafo Único - A deliberação das matérias das comissões, sujeitas a votação, obedecerá a seguinte ordem:

- I - O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes;
- III - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;
- IV - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;
- V - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 17 - A pauta organizada pela Mesa Diretora será comunicada, previamente, a todos os conselheiros.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado do CMDPcD, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 18 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário (a) e, posteriormente, arquivada pelo 1º Secretário (a) do CMDPcD.

Art. 19 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPcD serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

DA MESA DIRETORA

Art. 20 - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário (a);
- IV - 2º Secretário (a).

Parágrafo Único: Fica assegurada a representação da sociedade civil e do poder público na presidência e na vice-presidência do CMDPcD e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.



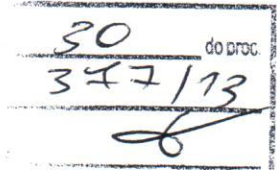
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CMDPcD

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo



Art. 21 - A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da reunião plenária que realizará o processo eleitoral.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Submeter a pauta à aprovação do Colegiado;
- IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação das reuniões plenárias do Conselho;
- V - Assinar as resoluções do Conselho;
- VI - Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- VIII - Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão, de servidores públicos para Secretariarem o Conselho;
- IX - Submeter à apreciação do Colegiado a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- X - Submeter ao Colegiado ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- XI - Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XII - Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do CMDPcD, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 23 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 24 - São atribuições do 1º Secretário (a):

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV - Encaminhar a execução das medidas aprovadas pelo Colegiado;
- V - Examinar os processos a serem apreciados pelo Colegiado dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI - Prestar, nas reuniões plenárias, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VII - Elaborar e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembléias;
- VIII - Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CMDPcD

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

Fls.	31	do proc.
Nº	377/13	
Ass.		

Art. 25 - São atribuições do 2º Secretário (a):

- I - Auxiliar o 1º Secretário (a) ao cumprimento de suas atribuições;
- II - Substituir o 1º Secretário (a) em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- III - Substituir o 1º Secretário (a) nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- IV - Completar o mandato do 1º Secretário (a) em caso de vacância.

DAS COMISSÕES

Art. 26 - O CMDPD constituirá Comissões por decisão do Colegiado, cujas competências são:

- I - Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência do Município;
- II - Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos;
- III - Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar relatório designados pelo Colegiado;
- IV - Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

Art. 27 - As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I. Coordenar a reunião da Comissão;
- II. Assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão e encaminhá-las ao 1º secretário (a) do Conselho;
- III. Solicitar ao 1º Secretário o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

Art. 28 - A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada pelo Colegiado.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 29 - A Comissão de Ética tem caráter independente e será composta por 5 Conselheiros em exercício; eleitos em votação da plenária, sendo presidida pelo Conselheiro escolhido por seus membros em votação própria e será acionada quando necessário.

§ 1.º Cada conselheiro votará em apenas 01 (um) nome para compor o Conselho de Ética.

§ 2.º Serão eleitos os 05 (cinco) conselheiros mais votados que à sua vez, escolherão por votação aberta o presidente do Conselho de Ética;

§ 3.º Havendo denúncia formal ao Conselho de Ética, mediante apresentação de prova, de que membro ou membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD não estejam cumprindo suas atribuições, este deverá iniciar processo para sua apuração com o intuito de investigar os fatos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao(s) acusado(s) e deliberar sobre o arquivamento do processo ou pelo encaminhamento do pedido de cassação do(s) denunciado(s) ao plenário do Conselho. A deliberação sobre a aplicação das medidas referidas será precedida de parecer emitido pela Comissão de Ética;

§ 4.º A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, mediante autorização prévia do Presidente do CMDPcD.

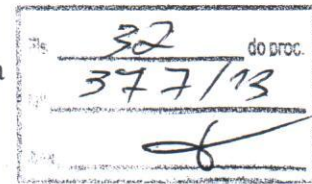
§ 5.º O julgamento do pedido de cassação será realizado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, por maioria simples dentre os conselheiros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CMDPcD

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo



§ 6.º O conselheiro denunciado fica impedido de votar na plenária que julga o processo em que é réu;

§ 7.º No caso de denúncia e instalação de processo investigativo, assegura-se às organizações “de” e “para” pessoas com deficiência o direito de substituir seu representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD durante e somente até a fase de defesa na Comissão de Ética, no caso de imputar-se a falha de conduta ao indivíduo e não à organização propriamente dita.

Art. 30 - O CMDPcD poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 31 - Consideram-se colaboradores do CMDPcD, entre outros:

- I - As instituições de ensino, pesquisa e cultura,
- II - As organizações Não Governamentais,
- III - Especialistas e profissionais da administração pública e privada,
- IV - Prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 32 - As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões do Colegiado, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I — Do Processo Deliberativo

Art. 33 - As Comissões do CMDPcD, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 34 - As matérias a serem apreciadas pelo Colegiado, deverão, sempre que possível, ser instruídas e possuir apreciação da competente Comissão.

§ 1º - A apreciação deverá conter:

- I - Histórico do fato;
- II - O objetivo pretendido;
- III - As interfaces com outras políticas;
- IV - A legislação pertinente;
- V - Análise e seus elementos;
- VI - Conclusão.

§ 2º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério;

Art. 35 - A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto, em caso de empate o presidente define a votação.

Parágrafo Único - Havendo empate entre posições divergentes, depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

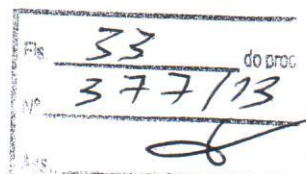
Art. 36 - As Comissões do CMDPcD deverão proporcionar aos Órgãos Executores das Políticas Públicas direcionadas à Pessoa com Deficiência, elementos necessários à sua concretização e formulação de Planos de ação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CMDPcD

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo



Parágrafo Único – Com esta finalidade, as Comissões e o CMDPcD poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostas.

Art. 37 - As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política da pessoa com deficiência.

Art. 38 - O CMDPcD, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Art. 39 - As despesas das ações efetuadas pelo CMDPcD, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município e pelo Departamento Municipal de Finanças antes de submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 40 - A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMDPcD, visando à operacionalização de suas atividades.

Art. 41 - Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social e Departamento de Finanças, antes de submetida à apreciação do Colegiado.

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 42 - O Poder Público deverá proporcionar as condições necessárias para que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possa divulgar periodicamente informativos às pessoas e às entidades cadastradas.

**CAPÍTULO VII
DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Art. 43 - A pessoa cadastrada terá direito a acesso à documentação do Conselho, da seguinte forma:

- I - Acesso à leitura de toda documentação solicitada, na presença de Conselheiro;
- II - Reprodução de documentos desde que autorizada pelo Presidente do Conselho, ante a demonstração de legítimo interesse, razões da finalidade e ausência de natureza sigilosa.

Art. 44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência manterá cadastro das pessoas com deficiência no Município.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência deverá manter cadastros das entidades de e para pessoas com deficiência e das entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 - O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá:

- 1. advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa, inclusive membro do Conselho, que venha a perturbar o andamento da sessão;
- 2. advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CMDPcD

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Fis.	34	do proc.
Nº	377/13	

3. pedir a retirada daquele que, mesmo após advertido, continue a tumultuar os andamentos do trabalho.

Art. 46 - A eleição da Mesa Diretora dar-se-á na primeira sessão plenária.

Art. 47 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pelo Colegiado do CMDPcD.

Art. 48 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDPcD, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça *jus* no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art. 49 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao órgão gestor.